

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Revogam-se os incisos I, II e III do § 8º do Art. 3º da Lei nº 9.718/98

Art. XX. A Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 3º - O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)

.....
§ 8º - Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos.

- I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;
II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.
III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional.

Justificativa:

Com o novo marco legal da securitização criando o conceito de certificado de recebíveis sem determinar a natureza dos direitos creditórios, para fins de adequação legislativa, sugerimos a exclusão dos segmentos previstos nos incisos do art. 3º, §8º da Lei 9.718/98, uma vez que apenas esses três segmentos eram regulamentados anteriormente. Reforçamos aqui que não há renúncia fiscal, pois não havia a possibilidade de emissão de certificados de recebíveis de qualquer natureza anteriormente a este marco legal.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.



Deputado ARNALDO JARDIM

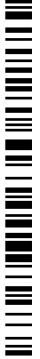


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225467620700>

CD/22546.76207-00

* C D 2 2 5 4 6 6 7 6 2 0 7 0 0 *

Cidadania/SP



CD/22546.76207-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225467620700>